

Relação dos acórdãos e decisões exarados nos últimos 4 anos com o valor de multas e débitos aplicados

Processo	Unidade Gestora	Data do Julgamento	Sessão	Tipo Sessão	Julgamento	Multa aplicada	Responsáveis	Data da Publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC)	Observação
TC/001865/2018	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	06/04/2022	3210/2022	Sessão Ordinária Pleno	EXECUÇÃO CONTRATUAL - IRREGULAR C/ MULTA E DETERM	ACORDAM, à unanimidade, tendo em vista as irregularidades constatadas na execução contratual examinada, em aplicar aos Diretores do Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE (fls. 76 e 109 dos autos) e ao fiscal do contrato a multa regimental no valor de R\$ 921,99 (novecentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos).	Aldemir Gomes Macaroff - Fiscal; Fábio de Alencar Lório - Diretor de Departamento; Heraldo Guiaro - Diretor	12/05/2022	Transitou em julgado em 08/08/2022
TC/006098/2018	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	13/04/2022	3211/2022	Sessão Ordinária Pleno	EXECUÇÃO CONTRATUAL - IRREGULAR C/ MULTA E DETERM	ACORDAM, por maioria, pelos votos dos Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Relator e MAURÍCIO FARIA – Revisor, votando o Conselheiro Presidente JOÃO ANTONIO, para efeito de desempate, nos termos do artigo 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, em aplicar aos servidores responsáveis declinados no Relatório da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, peça 03 à fl. 24, a multa (devidamente atualizada, tendo em vista o tempo decorrido desde a prolação do voto do Relator) no valor de R\$ 921,99 (novecentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos), para cada um, em conformidade com o artigo 86, inciso II, do Diploma Regimental, aprovado pela Resolução 03/2002, c/c o artigo 52, inciso II, da Lei Municipal 9167/1980.	Filipe Tomazelli Sabará - Secretário da SMADS; Débora Ramos do Nascimento - Supervisora de Assistência Social SAS AFC; Vanessa Aparecida de Moraes - Gestora da Parceria – SAS AFC	12/05/2022	Fase recursal
TC/000052/2015	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	25/05/2022	349/2022	Sessão Ordinária 2ª Câmara	AJUSTE - IRREGULAR C/ MULTA	DECIDEM, ademais, à unanimidade, por não se ter demonstrado o cumprimento da determinação deste Tribunal para que se realizasse a comparação dos preços unitários quando da realização do procedimento licitatório, aplicar, excepcionalmente, à Senhora Pregoeira responsável pelo Pregão Presencial 001/SMDHC/2014, a multa no valor de R\$ 921,99 (novecentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos).	Nadja Hayashi - Pregoeira	28/07/2022	Fase recursal
TC/007620/2020	Secretaria do Governo Municipal	29/05/2023	844/2023	Juízo Singular	AJUSTE - IRREGULAR C/ MULTA	Aplico, ainda, à Responsável, a multa no valor de R\$200,00 (duzentos reais), com fundamento nos artigos 52, II da Lei Municipal nº 9.167/80 e 86, II, e 87 do Regimento Interno.	Tatiana Regina Renno Suto – Chefe de Gabinete – SGM	02/06/2023	Recursos ex officio, da Procuradoria da Fazenda Municipal e de Tatiana Regina Renno Sutto
TC/007620/2020	Secretaria do Governo Municipal	20/08/2025	68/2025	Sessão Ordinária Não Presencial	PROVIMENTO AOS RECURSOS AJUSTE - REGULAR AFASTA MULTA	ACORDAM, por maioria, quanto ao mérito, pelos votos dos Conselheiros RICARDO TORRES – Relator, JOÃO ANTONIO e EDUARDO TUMA, em dar-lhes provimento para julgar regulares o Contrato 01/2020-SGM e o Termo de Aditamento 008/2020-SGM e afastar a penalidade imposta à Senhora Tatiana Regina Renno Sutto.	-	30/10/2025	Transitou em julgado em 02/02/2026

Relação dos acórdãos e decisões exarados nos últimos 4 anos com o valor de multas e débitos aplicados

Processo	Unidade Gestora	Data do Julgamento	Sessão	Tipo Sessão	Julgamento	Multa aplicada	Responsáveis	Data da Publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC)	Observação
TC/007335/2019	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	28/02/2024	3309/2024	Sessão Extraordinária - Pleno	EXECUÇÃO CONTRATUAL - IRREGULAR C/ MULTA E DETERM	ACORDAM, à unanimidade, com fundamento nos artigos 52, II, da Lei Municipal 9.167/80 e 86, II, e 87 do Regimento Interno deste Tribunal. em aplicar multa no valor de R\$ 1.020,40 (um mil e vinte reais e quarenta centavos) ao Senhor Filipe Tomazelli Sabará, Secretário Municipal da Pasta à época, que autorizou que todos os Termos de Colaboração fossem firmados, elegendo todos os responsáveis pela gestão e fiscalização deles, inclusive pelas prestações de Contas e, também, aos Gestores das Parcerias, conforme atribuições estabelecidas na legislação pertinente e nos referidos termos, sendo eles respectivamente os Senhores: Everton Borges Ribeiro responsável pelos Termos de Colaboração 052/Smads/2017 e 008/Smads/2018; Solange Conceição Datri pelo Termo de Colaboração 063/Smads/2018; Fabiana de Almeida Lima pelo Termo de Colaboração 053/Smads/2017; Adriana Gomes Murador pelo Termo de Colaboração 064/Smads/2017; Leila Nordi Murat pelo Termo de Colaboração 073/Smads/2017 e Patrícia Silva Santos Carvalho pelo Termo de Colaboração 075/Smads/2017.	Filipe Tomazelli Sabará - Secretário da SMADS; Everton Borges Ribeiro - responsável pelos Termos de Colaboração 052/Smads/2017 e 008/Smads/2018; Solange Conceição Datri - responsável pelo Termo de Colaboração 063/Smads/2018; Fabiana de Almeida Lima - responsável pelo Termo de Colaboração 053/Smads/2017; Adriana Gomes Murador - responsável pelo Termo de Colaboração 064/Smads/2017; Leila Nordi Murat - responsável pelo Termo de Colaboração 073/Smads/2017; Patrícia Silva Santos Carvalho - responsável pelo Termo de Colaboração 075/Smads/2017;	14/03/2024	Transitou em julgado em 11/12/2025
TC/019704/2019	Secretaria Municipal das Subprefeituras	27/11/2024	358/2024	Sessão Ordinária - 1ª Câmara	EXECUÇÃO CONTRATUAL - IRREGULAR C/ MULTA E DETERM	DECIDEM, ainda, à unanimidade, diante dos reiterados apontamentos trazidos aos autos, bem como do potencial prejuízo ao erário deles decorrente, em aplicar ao Servidor José Donizete Venâncio, responsável pela fiscalização do contrato, a multa no valor de R\$ 1.020,40 (um mil, vinte reais e quarenta centavos).	José Donizete Venâncio - Fiscal	27/02/2025	Fase recursal
TC/019106/2019	Secretaria Municipal das Subprefeituras	24/09/2025	3383/2025	Sessão Ordinária - Pleno	EXECUÇÃO CONTRATUAL - IRREGULAR C/ MULTA E DETERM	ACORDAM, por maioria, pelos votos dos Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Relator, MAURÍCIO FARIA – Revisor, à época, votando o Conselheiro Presidente EDUARDO TUMA, à época, para efeito de desempate, nos termos do art. 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o art. 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, diante da gravidade dos reiterados apontamentos feitos pela Área técnica deste Tribunal, bem como do potencial prejuízo ao erário deles decorrente, em aplicar aos responsáveis indicados pela Secretaria de Controle Externo, Eduardo Olivatto, Reinaldo Amad Oliveira e Felipe Ramos de Souza, multas individuais no valor de R\$ 921,99 (novecentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos), e em relação à Servidora Adriana Siano Boggio Biazzi, aplicar a multa de R\$ 184,42 (cento e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), tendo em vista que sua gestão se encerrou em dezembro de 2019, sendo que os contratos foram assinados pouco antes.	Adriana Siano Boggio Biazzi - Superintendente da SPUA (Gestão do Contrato) – até dez/19 Eduardo Olivatto - Superintendente da SPUA (Gestão do Contrato) – a partir de dez/19 Reinaldo Amad Oliveira - Coordenador NEC Felipe Ramos de Souza - Fiscal do Contrato	09/10/2025	Fase recursal

Relação dos acórdãos e decisões exarados nos últimos 4 anos com o valor de multas e débitos aplicados

Processo	Unidade Gestora	Data do Julgamento	Sessão	Tipo Sessão	Julgamento	Multa aplicada	Responsáveis	Data da Publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC)	Observação
TC/019086/2019	Secretaria Municipal das Subprefeituras	24/09/2025	3383/2025	Sessão Ordinária Pleno	EXECUÇÃO CONTRATUAL - IRREGULAR C/ MULTA E DETERM	ACORDAM, por maioria, pelos votos dos Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Relator, MAURÍCIO FARIA – Revisor, à época, votando o Conselheiro Presidente EDUARDO TUMA, à época, para efeito de desempate, nos termos do art. 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o art. 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, diante da gravidade dos reiterados apontamentos feitos pela Área técnica deste Tribunal, bem como do potencial prejuízo ao erário deles decorrente, em aplicar aos responsáveis indicados pela Secretaria de Controle Externo, Eduardo Olivatto, Reinaldo Amad Oliveira e Felipe Ramos de Souza, multas individuais no valor de R\$ 921,99 (novecentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos), e em relação à Servidora Adriana Siano Boggio Biazzì, aplicar a multa de R\$ 184,42 (cento e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), tendo em vista que sua gestão se encerrou em dezembro de 2019, sendo que os contratos foram assinados pouco antes.	Adriana Siano Boggio Biazzì - Superintendente da SPUA (Gestão do Contrato) – até dez/19 Eduardo Olivatto - Superintendente da SPUA (Gestão do Contrato) – a partir de dez/19 Reinaldo Amad Oliveira - Coordenador NEC Felipe Ramos de Souza - Fiscal do Contrato	09/10/2025	Fase recursal

Dados atualizados em: 18/05/2026

Nota explicativa: Os julgados em fase recursal podem ter suas decisões eventualmente reformadas.